

LEI N° 543, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a correta destinação ambiental dos pneus inservíveis existentes no Município e cria o Serviço Municipal de Armazenamento de Pneus Inservíveis (SERMAPI) e o Ecoponto.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres contidos no anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os locais de armazenamento deverão:

I – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;

III – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo Único - Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficam sujeitos a:

I – multa de 01 (um) salário mínimo;

II – multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º A Prefeitura do Município criará o Serviço Municipal de Armazenamento de Pneus Inservíveis (SERMAPI), com o objetivo de desenvolver ações conjuntas e integradas visando a preservação do meio ambiente através da coleta, armazenamento e destinação dos pneumáticos inservíveis gerados no Município.

§ 1º – Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá a Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada, sendo que essa área receberá o nome de Ecoponto.

§ 2º - Serão usuários compulsório do Ecoponto, todas as empresas que comercializam, reformam ou consertam pneumáticos e estocam pneus inservíveis, bem como todo cidadão que de forma contínua ou esporádica estoca pneus inservíveis.

§ 3º - Ao Município caberá a responsabilidade de estocar adequadamente os pneus entregues pelo usuário e destina-los à Associação Nacional das Indústrias de Pneumáticos ou a um dos seus associados autorizados por ela, toda vez que os estoques atingirem o limite de pneus de veículos que comporta o Ecoponto, fazendo o devido controle dos estoques.

§ 4º - É responsabilidade dos usuários indicados no § 2º deste artigo entregar no Ecoponto os pneus inservíveis em seu poder na periodicidade estipulada pelo Município.

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta Lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas MG, 23 de outubro 2007.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal

ANEXO I

Nos estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º desta Lei deve ser afixada placa em local de fácil visibilidade com os seguintes dizeres:

Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.

Aqui Posto de recebimento de pneus após o uso.